

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A doação de medula óssea é um gesto de solidariedade capaz de salvar vidas. Contudo, a probabilidade de encontrar um doador compatível é de apenas 1 em cada 100 mil pessoas, o que torna essencial o aumento constante da base de voluntários cadastrados.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o Brasil possui mais de 5 milhões de voluntários no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, sendo o 3º maior banco de doadores do mundo. Apesar disso, muitos pacientes com leucemia e outras doenças do sangue ainda enfrentam longas esperas por um doador compatível.

O Município de São Vicente já possui, por meio da Lei nº 4.484/2023, o Mês de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos, celebrado em setembro. Entretanto, a especificidade da doação de medula óssea merece destaque próprio, dada a complexidade do procedimento, a necessidade de informação clara e a baixa taxa de compatibilidade.

Nesse sentido, a criação da Semana Municipal de Conscientização visa:

1. Ampliar a informação perante a população, desmistificando o processo de doação;
2. Estimular o cadastro de novos doadores, aproximando a comunidade dos hemocentros;
3. Valorizar os voluntários já cadastrados.

Do ponto de vista jurídico, a proposta é constitucional e de iniciativa parlamentar legítima, pois trata de inclusão em calendário oficial e campanhas educativas de interesse local, em conformidade com o art. 30, inciso II da Constituição Federal, e com a Lei Orgânica Municipal.

Portanto, trata-se de proposição viável, socialmente necessária e juridicamente adequada, que reforça a cultura de solidariedade e proteção à vida em São Vicente, razão pela qual submeto ao E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Institui a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Medula Óssea** no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Vicente, a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Medula Óssea**, a ser realizada anualmente na semana que compreender o terceiro sábado do mês de setembro, em consonância com o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

Art. 2º - A semana instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Medula Óssea, o Poder Executivo poderá promover ações de esclarecimento à população, incluindo:

I - palestras educativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

II - campanhas de incentivo ao cadastro de doadores no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME;

III - iluminação de prédios públicos em vermelho, como símbolo de apoio à causa.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios com hemocentros, hospitais, universidades e organizações da sociedade civil, visando ampliar o alcance das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de setembro de 2025.

RODRIGO DIGÃO